

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E TRANSTORNOS MENTAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS

Laysa Cristina de Sousa¹

Mariana Rezende Maranhão da Costa²

Rubem Alexandre Maia Fontes³

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA¹²³

RESUMO

Os transtornos mentais têm se consolidado como uma das principais causas de afastamento laboral no Brasil, impactando diretamente o sistema previdenciário. Nesse contexto, o presente estudo analisa os critérios utilizados para a definição da incapacidade, da invalidez e da deficiência no âmbito da saúde mental, considerando a concessão de benefícios previdenciários. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com análise de legislação previdenciária, dados estatísticos oficiais e decisões judiciais, além de estudos da área da saúde. Dados recentes indicam crescimento expressivo dos afastamentos por transtornos mentais, evidenciando a fragilidade dos critérios atualmente empregados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Constatou-se a existência de divergências significativas entre os parâmetros médicos e jurídicos utilizados na avaliação da incapacidade, especialmente em razão da subjetividade inerente às doenças mentais e da ausência de padronização nos laudos periciais. Verificou-se, ainda, que a falta de especialização dos peritos e a inadequação dos instrumentos avaliativos contribuem para indeferimentos indevidos e para o aumento da judicialização previdenciária. Conclui-se que o modelo vigente apresenta limitações estruturais e conceituais, sendo necessária a adoção de critérios mais claros, interdisciplinares e humanizados, capazes de assegurar maior efetividade à proteção social das pessoas acometidas por transtornos mentais.

Palavras-chave: Benefício; Previdência; Transtornos mentais;

INTRODUÇÃO

No ano de 2024 registrou-se no Brasil um aumento de aproximadamente 68% nos casos de afastamento de trabalho por conta dos transtornos mentais, em comparação com o ano anterior (Casemiro; Moura, 2025), o que aponta para uma crise relacionada à saúde mental brasileira, com reflexos diretos no Direito Previdenciário brasileiro.

Nesse sentido, verifica-se que os critérios para concessão de benefícios para aqueles que estão acometidos de transtornos mentais restam-se de certo modo prejudicados, tendo-se em vista, especialmente, divergências conceituais, considerando-se que a legislação apresenta de forma sutil e abstrata, os conceitos de

incapacidade, invalidez e deficiência, provocando uma confusão ao se estabelecer em qual dos conceitos o transtorno mental se encaixa.

Segundo dados oficiais, em 2022 cerca de 14,4 milhões de brasileiros – 7,3% da população acima de dois anos –, vive com algum tipo de deficiência, uma taxa significativa que exige atenção e evidencia a urgência em garantir que tenham os seus direitos e devida inclusão na sociedade (IBGE, 2023). Diante das contradições entre os entendimentos médicos, laudos periciais e decisões jurídicas, justifica-se a necessidade de um estudo sobre os critérios adotados.

Considerando-se tais questões, mostra-se de grande importância empreender uma análise científica, metodologicamente orientada, que busque compulsar a literatura especializada, assim como realizar uma investigação da dimensão legal e jurisprudencial do Direito brasileiro. Junto a isso, buscou-se realizar um estudo de instrumentos para a classificação e diagnósticos dos transtornos (CID-11 e DSM-5-TR) para se compreender, com o rigor técnico necessário, os critérios a serem levados em consideração pelo INSS.

RESULTADOS

A pesquisa evidenciou que a confusão conceitual entre incapacidade, invalidez e deficiência gera dificuldades na concessão de benefícios. Verificou-se o aumento expressivo dos afastamentos por transtornos mentais, sobretudo depressão e ansiedade, o que amplia a demanda previdenciária.

Constatou-se ainda a fragilidade das perícias médicas, muitas vezes realizadas por profissionais sem especialização em psiquiatria, resultando em laudos padronizados e imprecisos. Como consequência, cresce a judicialização dos pedidos, revelando a necessidade de integração entre Direito e Medicina e de maior qualificação dos peritos.

CONCLUSÃO

A intersecção entre o Direito, a Medicina e a Psicopatologia permite uma interpretação ampla sobre os conceitos de incapacidade, invalidez e deficiência.

Assim, torna-se possível, através de instrumentos como CID-11, DSM-5TR, legislações e decisões tomadas no Direito, o entendimento acerca da comprovação necessária para conseguir um benefício previdenciário.

A partir dessa análise, evidenciou-se que as perícias médicas realizadas nos casos que envolvem os transtornos mentais, embora utilizem de instrumentos como CID-11 e DSM-5-TR, apresentam o afastamento das especificidades do caso concreto, tornando, assim, um obstáculo para a parte ante a ausência de especializações e a padronização dos laudos. Com isso, transfere-se ao Poder Judiciário demandas que deveriam ser resolvidas pela via Administrativa, demonstrando, portanto, a fragilidade existente no sistema previdenciário brasileiro.

No mais, há uma relevância a ser considerada sobre o procedimento necessário para adquirir um benefício, a fim de que cumpra com sua função, pois é notório que a ausência de uma definição precisa no Direito Positivo e a desnecessidade de uma exigência de especialidade para a atuação pericial em Psiquiatria tornam o processo menos efetivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Jorge Eduardo Carvalho de; SOARES, Valterdes Fábio Pessoa. **A perícia médica e o INSS**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2019. Disponível em: <https://saudecomunitaria.ufc.br/wp-content/uploads/2019/01/pericia-medica-do-inss.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2024.

AMIRALIAN, Maria Luiza T.; PINTO, Elizabeth B.; GHIRARDI, Maria I. G.; LICHTIG, Ida; MASINI, Elcie F. S.; PASQUALIN, Luiz. Conceituando deficiência. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 97-103, fev. 2000.

APA – Associação Psiquiátrica Americana. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-5- TR: texto revisado**. Porto Alegre: Grupo A, 2023. E-book. ISBN 9786558820949. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 30 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm Acesso em: 31 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Na América Latina, Brasil é o país com maior prevalência de depressão. Portal gov.br, 29 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/na-america-latina-brasil-e-o-pais-com-maior-prevalencia-de-depressao>. Acesso em: 8 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (8. Turma). Apelação Cível nº 5000242-48.2025.4.03.9999. Relator: Des. Fed. Toru Yamamoto, 25 de março de 2025. Diário da Justiça eletrônico, São Paulo, SP, 02 abr. 2025.

CARVALHO, Rone. **Depressão: por que Brasil tem maior taxa da América Latina**. BBC News Brasil, 5 nov. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/czkekymmv55o>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CASEMIRO, P.; MOURA, R. **Crise de saúde mental: Brasil tem maior número de afastamentos por ansiedade e depressão em 10 anos**. G1, 10 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2025/03/10/crise-de-saude-mental-brasil-tem-maior-numero-de-afastamentos-por-ansiedade-e-depressao-em-10-anos.ghtml>. Acesso em: 28 mar. 2025.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FUENTES, Patrick. **Brasil é o 33º melhor país para se aposentar, diz pesquisa; confirma o ranking**. CNN Brasil, 22 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-e-o-33o-melhor-melhor-pais-para-se-aposentar-diz-pesquisa-confirma-o-ranking/>. Acesso em: 04 abr. 2025.

IBGE. **Censo 2022: Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência**. Agência de Notícias IBGE, 22 dez. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 27 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. INSS paga 25 milhões de aposentadorias. Portal gov.br, 4 jan. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/inss-paga-25-milhoes-de-aposentadorias>. Acesso em: 15 abr. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Você sabia que depressão e outros transtornos mentais podem dar direito ao benefício por incapacidade temporária? Portal gov.br, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/noticias/voce-sabia-que-depressao-e-outros-transtornos-mentais-podem-dar-direito-ao-beneficio-por-incapacidade-temporaria>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LOPES, Simone. **INSS nega benefícios injustamente e prejudica milhares de segurados**. Consultor Jurídico, 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-abr-07/inss-nega-beneficios-injustamente-e-prejudica-milhares-de-segurados/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MELO, Maria da Penha Pereira de. Governo da população: relação médico-paciente na perícia médica da previdência social. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu**, v. 18, n. 48, p. 23-35, 2014. DOI: 10.1590/1807-57622014.0592.

MERCER – CFA INSTITUTE. Mercer CFA Institute Global Pension Index 2024. Mercer; CFA Institute, 2024. Disponível em: <https://www.mercer.com/assets/migrated-assets/global-attachments/pdf-2024-mercercfa-institute-global-pension-index.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.

PREVPAÇO. **100 anos da Lei Eloy Chaves, um marco da previdência social brasileira. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar**, 24 jan. 2023. Disponível em: <https://prevpaco.pacodolumiar.ma.gov.br/100-anos-de-previdencia-no-brasil/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

SANTOS, C. A. F. dos et al. Perícia médica para transtornos mentais no Brasil: a integração das tecnologias de informação. **Brazilian Journal of Health Review**, [S. l.], v.7, n.3, p.e70429, 2024.

SANTOS, Luiza Giovana Ribeiro de Almeida; SÁ, Renan Soares Torres de. O número crescente de diagnósticos de doenças e transtornos mentais e suas consequências para a previdência social. **Revista Jurídica Facesf**, v. 6, n. 1, 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS. As sequelas emocionais da pandemia. UFRGS Notícias, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/site/noticias/as-sequelas-emocionais-da-pandemia/>. Acesso em: 12 abr. 2025.